

REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo.
OBJETO:	Credenciamento de Profissionais Médicos (Pessoa Física), para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA).

DATA DO CREDENCIAMENTO:	De 03 de AGOSTO de 2017 à 18 de AGOSTO de 2017 .
HORÁRIO:	Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08:00Hrs às 12:00Hrs das 13:00Hrs às 17:00Hrs.
LOCAL:	Rua XV de novembro de 105 – Centro - Colombo – PR. (Divisão de Protocolo).

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:	José Carlos Vieira – Presidente
	Davis Roberto Posnik – Membro
	Cristian Michael Busato – Membro
	Ismailin Schrotter – Membro
	Carlos Antonio Dallasuanna – Membro
Designados pela Portaria nº. 072/2017 de 08 de fevereiro de 2017.	

SUMÁRIO

1.0. PREÂMBULO.....	2
2.0. OBJETO.....	2
3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	2
4.0. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
5.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	3
6.0. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.....	3
7.0. PROCEDIMENTO DO CADASTRO.....	4
8.0. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO.....	5
9.0. DO VALOR MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO.....	5
10.0. DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.....	6
11.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE.....	6
12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.....	6
13.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
14.0. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	7
15.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.....	7
16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
17.0. ANEXOS.....	8
ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	9
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.....	10
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
ANEXO IV - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO.....	18
ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	19

1.0. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações subsequentes, Lei Federal nº. 10216 de 06 de abril de 2001, Artigo 196 da Constituição Brasileira de 1988, Recomendação Administrativa nº. 02/2017 do Ministério Público do Estado do Paraná e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente edital, torna público a realização de CREDENCIAMENTO de Profissionais Médicos (Pessoa Física), no período de **03 de AGOSTO de 2017 à 18 de AGOSTO de 2017** de **Segunda-Feira à Sexta-Feira**, das **08h00min às 12h00min** das **13h00min às 17h00min**. Processo Administrativo nº. 19562/2017.

2.0. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física para Prestação de Serviços Médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), conforme o constante no Termo de Referência [Anexo III](#).

3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do Credenciamento os Profissionais Médicos “**Pessoas Físicas**” desde que preenchidos os requisitos de habilitação, visando o atendimento satisfatório;
- 3.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo de Credenciamento, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1. As Pessoas Jurídicas;
- 3.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal ou ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- 3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;
- 3.2.4. Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.2.5. Estejam em situação irregular perante as fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, INSS e Trabalhista;
- 3.2.6. Que forem servidores do Município de Colombo ou exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;
- 3.2.7. Que estejam incluídas no disposto do Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 - TCE/PR;
- 3.2.8. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.0. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão Protocolar os envelopes com os documentos solicitados aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações de Colombo - Paraná, de **Segunda-Feira à Sexta-Feira**, das **08h00min às 12h00min das 13h00min às 17h00min**, na Divisão de Protocolo localizado à **Rua XV de novembro de 105 – Centro - Colombo - PR**;

4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de **03 de AGOSTO de 2017 à 18 de AGOSTO de 2017**.

5.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão Protocolar os documentos para HABILITAÇÃO em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017
CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO-PR**

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.0. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento os Profissionais Médicos “Pessoas Físicas”, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2. A documentação relativa à habilitação Pessoa Física consistirá em:

6.2.1. Requerimento para inscrição no Credenciamento de Pessoa Física para Prestação de Serviços Médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), conforme modelo [Anexo I](#);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

6.2.3. Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira de Motorista;

6.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

6.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos. (receita.fazenda.gov.br);

6.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais. <http://www.fazenda.pr.gov.br>);

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do **Município do proponente**, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do **Município de Colombo/Pr**, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais. (www.colombo.pr.gov.br);

6.3.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (www.tst.jus.br/certidao).

6.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.4.1. Para Médico de Atenção Especializada em Psiquiatria:

I - Graduação em Medicina com Inscrição no CRM;

II - Título e registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) em Especialidade para Médico Psiquiatra.

6.4.2. Para Médico de Atenção Especializada em Infectologia:

I - Graduação em Medicina com Inscrição no CRM;

II - Título e registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) em Especialidade para Médico Infectologista

6.4.3. Para Médico Generalista / 20 Horas:

I - Graduação em Medicina com Inscrição no CRM.

6.4.4. Para Médico Generalista / 40 Horas:

I - Graduação em Medicina com Inscrição no CRM.

6.5. Declarações:

6.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo [Anexo II](#);

6.6. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data prevista para apresentação das propostas (exceto os documentos que por sua natureza não possuam validade).

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.0. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1. O Resultado do credenciamento será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.0 e ss do presente instrumento e avaliação da Comissão da Saúde para acompanhamento do Credenciamento Médico Pessoa Física – 2017 (Portaria nº. 387/2017).

7.3. Para renovação do Credenciamento, o fiscal responsável pelo Credenciamento deverá proceder através da imprensa oficial, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

8.0. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº. 072/2017 e da Comissão da Saúde para acompanhamento do Credenciamento Médico Pessoa Física designados pela Portaria nº. 387/2017 exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

8.3. A documentação será analisada no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da documentação no protocolo junto a sede da Prefeitura Municipal de Colombo - PR.

8.4. As Pessoas Físicas serão cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

8.5. Ao requerer a inscrição no cadastro, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.0 e ss deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.6. O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9.0. DO VALOR MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor máximo disponível para realização dos serviços será de **R\$ 827.687,79 (oitocentos e vinte e sete mil seiscientos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, incluído neste valor todos os tributos e encargos do credenciado.

9.2. Os pagamentos pelos serviços, ora Credenciados, serão individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Será emitido pelos recursos humanos da Prefeitura de Colombo o Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e, solicitado a Secretaria da Fazenda o pagamento via banco e conta corrente indicados pelo Credenciado contratado;

9.4. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 5º (quinto) dia útil após o recebimento do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, devidamente firmado, atestado pela Secretaria Municipal de saúde e relatório emitido pelo Fiscal do contrato;

9.5. O pagamento será realizado em banco, através de conta-corrente indicada pelo contratado;

10.0. DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução dos serviços do presente edital será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

10.2. O prazo de vigência do presente Credenciamento será pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

10.2. Os prazos de execução e vigência do Instrumento de contrato poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. O valor dos serviços conforme indicado no item 9.2 poderá sofrer reajustes somente baseado na Lei n. 3.999 de 15 de Dezembro de 1961-DOU de 21/12/61 ou pelo INPC da FGV, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, da formalização do instrumento contratual.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Poderão ser aplicadas sanções de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, ao licitante que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se à assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução dos Serviços;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.7. Desistir da execução dos serviços após a fase de credenciamentos, sem motivo justo e superveniente devidamente aceito pela Comissão de Licitações.

12.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante ainda estará sujeito as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência escrita;

22.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços;

22.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao licitante credenciado às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, garantido o contraditório e ampla defesa em Processo Administrativo.

12.4. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Colombo - PR poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos credenciados, que formalizem contrato de prestação de serviços, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

12.5. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS, serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

13.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: **LOA – 1421/16: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
13.03.10.301.0035.2038.339036	1.303	30.00
13.03.10.301.0035.2062.339036	1303	30.00
13.03.10.302.0038.2071.339036	1303	30.00
13.03.10.303.0038.2170.339036	1303	30.00

13.4. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

14.0. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1. Manter os requisitos previstos no Edital de Credenciamento durante a contratação;

15.2. Cumprir com a carga horária estabelecida por função;

15.3. Satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como atender as condições/critérios mínimos do SUS e os estabelecidos para cada especialidade/área.

16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a Comissão Permanente de Licitações de Colombo - PR, na Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo - PR, Fone/Fax (41) – 3656-8002, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Colombo – Paraná;

16.2. Nos valores constantes da planilha referentes ao objeto do Credenciamento, conforme [Anexo III](#) do presente Edital, além do valor dos serviços também estão incluídos todos os encargos e tributos;

16.3. A Resolução nº. 003/2006 e a Resolução nº. 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná serão adotadas como paradigma para a correta aplicação dos recursos públicos da saúde de Colombo, visando a total transparência e lisura na prestação de contas objeto desta contratação.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17.0. ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital:

[Anexo I](#) - Requerimento de credenciamento;

[Anexo II](#) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

[Anexo III](#) - Termo de Referência;

[Anexo IV](#) - Certificado de Credenciamento;

[Anexo V](#) - Contrato de Prestação de Serviços.

Colombo, 01 de agosto de 2017.

Darci Martins Braga
Secretario Municipal de Saúde

Hernando Alves Pereira
Fiscal de Técnico

Giseli da Rocha
Fiscal Técnico

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Física para Prestação de Serviços Médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), conforme o constante do [Anexo III](#) - Termo de Referência deste edital, divulgado pelo Município de Colombo - PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público nº. 002/2017.

Nome:					
CPF:					
CI/RG:					
CRM:					
Especialidade:					
Endereço:					
CEP:		Cidade:		Estado:	
E-mail:					
Banco:		Agência:			
C/C:					

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome: (Credenciado)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO - PR.

(nome), (CPF), (endereço), (qualificação), abaixo assinado **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante no credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para Prestação de Serviços Médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), divulgado pelo Município de Colombo-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público nº. 002/2017, que:

I - Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

II - Inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade do proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

III - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

IV - Está ciente de que, após a fase de credenciamento, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome: (Credenciado)

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo: 19562/117

Valor Máximo: R\$ 827.687,79 (oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Objeto: Credenciamento de Profissionais Médicos (Pessoa Física), para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA).

1.0. Especificações dos serviços:

Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BRUTA	VALOR TOTAL 90 DIAS
2	20 horas	Médico de Atenção Especializada em Psiquiatria	Graduação em Medicina com Inscrição no CRM, Título e registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) em Especialidade para Médico Psiquiatra	Piso Salarial R\$ 5.539,21 Insalubridade R\$ 187,40 Remuneração Bruta R\$ 5.726,61	R\$ 34.359,66
1	20 horas	Médico de Atenção Especializada em Infectologia	Graduação em Medicina com Inscrição no CRM, Título e registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) em Especialidade para Médico Infectologista	Piso Salarial R\$ 5.539,21 Insalubridade R\$ 187,40 Remuneração Bruta R\$ 5.726,61	R\$ 17.179,83
25	20 horas	Médico Generalista 20 Horas	Graduação em Medicina com Inscrição CRM	Piso Salarial R\$ 4.577,86 Insalubridade R\$ 187,40 Remuneração Bruta R\$ 4.765,26	R\$ 357.394,50
12	40 horas	Médico Generalista 40 Horas	Graduação em Medicina com Inscrição no CRM	Piso Salarial R\$ 4.577,86 Adicional ESF R\$ 6.866,79 Insalubridade R\$ 187,40 Remuneração Bruta R\$ 11.632,05	R\$ 418.753,80

2.0. Das obrigações específicas de cada cargo.
2.1. Médico de Atenção Especializada – Psiquiatria – 20 horas:

- 2.1.1. Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;
- 2.1.2. Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações;
- 2.1.3. Executar atividades médico sanitárias;
- 2.1.4. Incentivar e assessorar o controle social em saúde;
- 2.1.5. Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente;
- 2.1.6. Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- 2.1.7. Ministras palestras ou cursos quando solicitado;
- 2.1.8. Prestar atendimento médico e ambulatorial, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- 2.1.9. Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, na área de abrangência da Unidade de Saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde das gestantes, para o estabelecimento de prioridades;
- 2.1.10. Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde;
- 2.1.11. Participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- 2.1.12. Prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado;
- 2.1.13. Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado;
- 2.1.14. Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos;
- 2.1.15. Subordinar-se à coordenação administrativa de seu local de trabalho, respeitando a hierarquia e sujeitando-se às determinações notadamente quanto aos atendimentos, cumprimento de escalas, entre outros.

2.2. Médico de Atenção Especializada – Infectologia – 20 horas:

- 2.2.1. Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;
- 2.2.2. Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- 2.2.3. Executar atividades médico sanitárias;
- 2.2.4. Incentivar e assessorar o controle social em saúde;
- 2.2.5. Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente;

- 2.2.6. Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- 2.2.7. Ministras palestras ou cursos quando solicitado;
- 2.2.8. Prestar atendimento médico e ambulatorial, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- 2.2.9. Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, na área de abrangência da Unidade de Saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde das gestantes, para o estabelecimento de prioridades;
- 2.2.10. Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde;
- 2.2.11. Participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- 2.2.12. Prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado;
- 2.2.13. Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado;
- 2.2.14. Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos;
- 2.2.15. Subordinar-se à coordenação administrativa de seu local de trabalho, respeitando a hierarquia e sujeitando-se às determinações notadamente quanto aos atendimentos, cumprimento de escalas, entre outros.

2.3. Médico Generalista – 20 horas:

- 2.3.1. Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, atendimentos de urgência e emergência;
- 2.3.2. Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de clientes;
- 2.3.3. Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares;
- 2.3.4. Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas;
- 2.3.5. Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais;
- 2.3.6. Implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão;
- 2.3.7. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares, etc;

- 2.3.8. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- 2.3.9. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- 2.3.10. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS;
- 2.3.11. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- 2.3.12. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica;
- 2.3.13. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- 2.3.14. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- 2.3.15. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 2.3.16. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- 2.3.17. Obedecer ao Código de Ética Médica.

2.4. Médico Generalista – 40 horas (Médicos de Estratégia Saúde da Família - ESF) deverão realizar suas atividades laborais, por 40 horas semanais, executando todas as atividades inerentes à Atenção Básica nas equipes de Estratégia Saúde da Família, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 2488 de 21 de outubro de 2011 e a Secretaria Municipal de Saúde de Colombo, inclusive:

- 2.4.1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 2.4.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas unidades de saúde, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- 2.4.3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 2.4.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

2.4.5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

2.4.6. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

2.4.7. Participar de todos os Programas e atividades existentes nas unidades de saúde.

2.4.8. Realizar visitas domiciliares periódicas, sempre que necessário;

2.4.9. Prestar atendimento à demanda espontânea e programada, conforme fluxos padronizados na Rede Municipal de Saúde.

2.5. Das Obrigações Comuns a todos os Cargos:

2.5.1. Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados e busca do alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;

2.5.2. Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

2.5.3. Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como, estar sempre em dia com o devido órgão regulamentador da profissão;

2.5.4. Assinar livro ponto no local de trabalho, cumprir com a carga horária estabelecida, bem como todas as demais normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde e chefia imediata;

2.5.5. Executar suas funções conforme as atribuições específicas de cada cargo;

2.5.6. Obedecer aos princípios e diretrizes, nos termos do Art. 7, Capítulo II, da Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

2.5.7. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.0. Da Forma de Execução do Objeto:

3.1. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação, conforme a necessidade dos serviços identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas que apresentarem toda documentação solicitada no prazo determinado no preâmbulo do edital;

3.3. Cada credenciado terá sua carga horária preestabelecida, sendo esta vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços;

3.4. Após homologação do requerimento do credenciado para a execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde confirmará as normas para a realização dos serviços, local, respectiva carga horária de atuação e Protocolo de Atendimento;

4.0. Principais Obrigações do contratado:

4.1. Atender e manter os requisitos previstos no Edital de Credenciamento;

- 4.2. Cumprir com a carga horária estabelecida por função;
- 4.3. Satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como atender as condições/critérios mínimos do SUS e os estabelecidos para cada especialidade/área (forma de execução do objeto).

5.0. Principais Obrigações do Contratante:

- 5.1. Avaliar as condições de habilitação do credenciado;
- 5.2. Fiscalizar a prestação do serviço médico;
- 5.3. Atestar o relatório de frequência;
- 5.4. Validar a prestação do serviço;
- 5.5. Elaborar os procedimentos de pagamento (RPA);
- 5.4. Suspender ou cancelar o credenciamento, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como não atendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório.

6.0. Local de Execução:

- 6.1. Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Pronto Atendimento Alto Maracanã, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

7.0. Prazo de Execução:

- 7.1. O prazo de execução dos serviços do presente edital será de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado.

8.0. Prazo de Vigência:

- 8.1. O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado.

9.0. Forma de Pagamento:

- 9.1. Os pagamentos pelos serviços Credenciados serão individualizados pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. Será emitido o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);
- 9.3. O pagamento será realizado em banco, através de conta-corrente indicada pelo contratado;
- 9.4. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10.0. Justificativa:

- 10.1. Contratação em caráter emergencial de 40 profissionais médicos para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Pronto Atendimento Alto Maracanã, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

- 10.1.1. CONSIDERANDO que nos últimos doze meses houve exoneração de 91 profissionais médicos;

- 10.1.2. CONSIDERANDO que o Concurso Público Nº 001/2016 foram convocados 48 profissionais, dos quais apenas 5 permaneceram no município;
- 10.1.3. CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público Simplificado Nº 001/2017, que contou com 40 profissionais inscritos, porém apenas 13 contratações efetivas;
- 10.1.4. CONSIDERANDO que o movimento grevista em curso, deflagrado pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná (SIMEPAR) trouxe importante redução na cobertura do atendimento no Pronto Atendimento Maracanã;
- 10.1.5. CONSIDERANDO as boas ofertas de trabalho para esta categoria em todo o país, a permanência desses profissionais no Município é curta;
- 10.1.6. CONSIDERANDO que a alta rotatividade desses profissionais requer ágil contratação, a fim de que não ocorram danos à Saúde do Cidadão Colombense;
- 10.1.7. CONSIDERANDO que a aprovação do Projeto de Lei Nº 007/2017 propiciou aumento do piso salarial na tabela de vencimentos para Médicos Generalistas e Médicos de Atenção Especializada, tornando mais atrativa a captação de profissionais médicos para o Município;
- 10.1.8. CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Brasileira de 1988 onde diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde”;
- 10.1.9. CONSIDERANDO ainda que a Constituição diz também que a atenção a esse direito se faz por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada que se constitui num sistema único, organizado com descentralização e direção única em cada esfera de governo, atendimento integral com prioridade para as ações preventivas e participação da comunidade.
- 10.1.10. Diante do exposto a contratação dos profissionais médicos será em **caráter emergencial**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ou até que se concluem os processos de contratação de recursos humanos. (*Adriana Cordeiro Lopes Pereira – Elaboradora do Projeto Básico*).

ANEXO IV - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTOCredenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO – PARANÁ.**

Credenciado:

CPF nº.

CRM Nº.

Especialidade:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Credenciamento de Profissionais Médicos (Pessoa Física), para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), conforme o constante do [Anexo III](#) - termo de referência deste edital.

Local de Execução:

1.0. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR.

2.0. Os Serviços serão executados de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referência Anexo III, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR.

3.0. Dotação Orçamentária: **LOA – 1421/16: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
13.03.10.301.0035.2038.339036	1.303	30.00
13.03.10.301.0035.2062.339036	1303	30.00
13.03.10.302.0038.2071.339036	1303	30.00
13.03.10.303.0038.2170.339036	1303	30.00

3.1. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

4.0. Prazo e vigência: de de 2017 a de de 2017 – Execução mensal.

5.0. Data da Emissão do Certificado do Termo de Credenciamento: /..... /2017.

6.0. Foro: Comarca de Colombo - Paraná.

Colombo/PR de de 2017.

Darci Martins Braga
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19562/17
INEXIGIBILIDADE Nº. ____ /2017**

Credenciamento de Profissionais Médicos (Pessoa Física), para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do edital, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de novembro, 105 – Centro - Colombo - PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º....., neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, portador da CI/ RG n.º.....- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º....., brasileiro, residente e domiciliada neste Município de Colombo, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. (a), com endereço à, inscrito (a) no CPF sob n.º....., a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõem o Art. 196 da Constituição Federal, na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Profissionais Médicos (Pessoa Física), para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), conforme o constante do [Anexo III](#) - Termo de Referência do edital, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017 RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação n.º. XXX/2017, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Profissionais Médicos (Pessoa Física), para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Alto Maracanã (PA), Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), conforme o constante do [Anexo III](#) - Termo de Referência do Edital, conforme tabela abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BRUTA	VALOR TOTAL 90 DIAS
XX	XX horas	Médico XXXX	Graduação em Medicina com Inscrição no CRM, Título e registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) xxxxx	Piso Salarial R\$ X,XX Insalubridade R\$ X,XX Remuneração Bruta R\$ X,XX	R\$ X,XX

Local de execução: xxx

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do **CONTRATADO**, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de **Chamamento Público nº. 002/2017** e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pelos profissionais **CONTRATADOS**, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais **CONTRATADOS**:

I – Os profissionais autônomos que exerçam atividades na área de saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **CONTRATADOS** não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a manter durante a vigência deste contrato os requisitos exigidos pelo item 6.0 e ss exigidos pelo instrumento de

Chamamento Público nº. 002/2017, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo **SUS**, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **CONTRATADOS** se obrigam, ainda, a:

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR;
- V – justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - esclarecer aos **CONTRATADOS** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

Os **CONTRATADOS** são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de **XX (XXXXXXXXXX) dias**, a iniciar no dia ___/___/2017 e findando em data de ___/___/2017, e vigência de **XX (XXXXXXXXXX) dias**, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações ou até a conclusão de contratação de profissionais médicos por meio de Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período de ___ de _____ de 2017 a ___ de _____ de 2017 será de R\$ _____,00 (.....), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste antes do período de 12 (doze) meses, transcorrido este prazo poderá ocorrer reajuste de acordo com o disposto na Lei n. 3.999 de 15 de dezembro de 1961 - DOU de 21.12.61 ou pelo INPC da FGV.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: **LOA – 1421/16: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
13.03.10.301.0035.2038.339036	1.303	30.00
13.03.10.301.0035.2062.339036	1303	30.00
13.03.10.302.0038.2071.339036	1303	30.00
13.03.10.303.0038.2170.339036	1303	30.00

3.1. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Fiscal do contrato, devendo mensalmente o fiscal do contrato emitir Relatório sobre a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até o **5º (quinto) dia**, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos **CONTRATADOS** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do **SUS** serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo **CONTRATADO**, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços poderá ser aplicada a multa cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualquer tempo o Certificado do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Certificado do Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o **CONTRATADO** deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo **SUS**, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislação pertinente, as condições expressas no **Chamamento Público nº. 002/2017**, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Colombo, de de 2017.

Darci Martins Braga
Secretario Municipal de Saúde

Hernando Alves Pereira
Fiscal de Técnico

Giseli da Rocha
Fiscal Técnico